# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 01

Lapa
Cidade Histórica

Ofício nº 043/2004

Lapa, 19 de Fevereiro de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 04/2004, que dispõe sobre a Contratação de Operação de Crédito pelo Chefe do Poder Executivo com a Agência de Fomento do Paraná S/A,

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido,seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - Pr.
PROTOCOLO n.º 87/04
DATA 20 / 02 / 04
15:52 hs

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02



# PROJETO DE LEI Nº 04/2004

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante total expresso em Reais fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

**§ 2º** - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais *aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas* do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1- Pavimentação Urbana.
2- Construção de Canchas Poliesportivas.
3- Construção de Pontes.
4 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

**Art. 3º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 5º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa-Paraná, em 16 de Fevereiro de 2004.

**PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

Lapa
BELA E JUSTA

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 04/2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresenta-se a essa Casa de Leis, acerca da contratação de Operação de Crédito, junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, dentro dos limites legais da capacidade de endividamento do Município, visa propiciar a aquisição de equipamentos rodoviários, pavimentação urbana, construção de canchas poliesportivas, e construção de pontes.

A operação de crédito pretendida, faz-se necessário, por motivo do município não possuir recursos próprios para investimentos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o município da Lapa tem destinado os recursos necessários e o exigido para Educação, Saúde, Pessoal, e outras áreas, em conformidade com o mandamento legal preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao propor o presente Projeto de Lei, específico que o mesmo terá como prioridade a aquisição de caminhões, máquinas rodoviárias pesadas para conservação de estradas em nosso Município, a realização de obras de infra-estrutura urbana, visando a melhoria das condições urbanísticas de nossa cidade.

Com estas considerações, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, e dada a importância do que ora se propõe para beneficio de nosso Município, solicito a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Fevereiro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal

# Poder Legislativo do Município da Lapa
## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Protocolado na Secretaria no Dia 20_/02_/2004.**
**Apresentado em Expediente do Dia 02_/03_/2004.**

*Encaminho à Comissão de:*

**X Legislação, Justiça e Redação, em 26/02/2004.**
**X Economia, Finanças e Orçamento, em 26/02/2004.**
**☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.**
**X Controle e Fiscalização, em 26/02/2004.**

*MARCO ANTONIO BORTOLETTO*
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

| | |
|---|---|
| Recebi o projeto em 02/03/2004<br>*JOÃO RENATO L. AFONSO*<br>Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz da Cunha<br>Lapa, em 02/03/2004.<br>*JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR* |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br>*OSVALDO BENEDITO CAMARGO*<br>Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Cavalini<br>Lapa, em 26/02/2004.<br>*OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF* |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br>*SERGIO AUGUSTO LEONI*<br>Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2004.<br>*SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol* |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br>*ALCEU HOFFMANN*<br>Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2004.<br>*ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP* |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br>*DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*<br>Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2004.<br>*DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA* |
| Recebi o projeto em 26/02/2004<br>*VILMAR C. FÁVARO*<br>Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Diceu Rodrigues<br>Lapa, em 26/02/2004.<br>*VILMAR C. FÁVARO* - Presidente da CCF |

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

# Poder Legislativo Municipal
## Lapa - Estado do Paraná
### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

***Dr. Clóvis.***
***Assessor Jurídico.***

Venho pelo presente, atendendo solicitação do Relator da Matéria, o Ilustre Vereador JOSE LUIZ DE CASTRO que seja efetuado parecer sobre o Projeto de Lei nº 04/2004, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões em 15 de março de 2004.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 07

# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 04/2004

PROJETO DE LEI Nº 04/2004
Súmula: autoriza o chefe do executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná.

---

Recentemente esta Casa de Leis aprovou projeto semelhante, ou seja, autorizou o Executivo Municipal a contratar até determinado valor, sem destinação específica, podendo ser contraídas de forma parcelada de acordo com sua conveniência.

Ilegalidade não há na proposição apresentada, mas cumpre-nos transcrever o artigo 42 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal): "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Seu parágrafo único reza: "Na determinação dce disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

A regra geral desse artigo é que, a partir do dia 1° de maio, do último ano do mandato, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e seus respectivos órgãos, sob pena de responsabilização de seus titulares, não poderão, a princípio, contrair despesas que não possam ser quitadas dentro do próprio exercício.

Para que seja possível contrair essas despesas vencíveis no ano seguinte, exige-se a condição de que, previamente, seja providenciada disponibilidade de caixa suficiente para cobrir esse débito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Esta claro a intenção do legislador de se evitar que se deixe para a futura administração um déficit financeiro elevado, ou, até mesmo, impagável.

Recomendam alguns doutrinadores (Flávio da Cruz, Adauto Viccari Junior entre outros) que toda a administração, em seu último ano de mandato, não assumam qualquer compromisso vencível na gestão seguinte sem deixar o recurso disponível para a sua liquidação.

Essa questão, todavia, escapa da esfera legal e coaduna-se mais com os princípios da moralidade e transparência administrativas. Trata-se, pois questão de mérito que o Plenário desta Casa de Leis deve analisar com a acuidade necessária.

É o parecer.

Lapa, em 15 de março de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09
C

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Projeto de Lei nº 04/04**
**Autor: Executivo Municipal**
**Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**

### Parecer

Em relação ao anteprojeto de Lei nº 04/04, que "Autoriza o chefe do Executivo a contratar, operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná", dá o seguinte PARECER:

1 – o projeto tem parecer da assessoria jurídica;
2 – quanto à redação está correto;
3 – quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 16 de Março de 2004.

**JOSÉ LUIZ DE CASTRO**
**Relator**

**VOTO:**

**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**VOTO:**

**Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 10

# ***PROJETO DE LEI Nº 007/2004***

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

***Art. 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

***§ 1º*** – O montante total expresso em Reais fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

***§ 2º*** – O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

***Art. 2º*** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1 – Pavimentação Urbana.
2 – Construção de Canchas Poliesportivas.
3 – Construção de Pontes.
4 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

***Art. 3º*** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11



***Art. 4º*** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

***Art. 5º*** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

***Art. 6º*** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

***Art. 7º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de março de 2004.

***MARCO ANTONIO BORTOLETTO***
Presidente

***ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI***
1º Secretário